



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.776

Data: 25 de abril de 2.019

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Guaratuba, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência contra a Mulher (Disque 180).

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Guaratuba, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

I – hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III – casas noturnas de qualquer natureza;

IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

V – agências de viagens e locais de transporte de massa;

VI – salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VII – postos de serviço de autoatendimento, abastecimentos de veículos e demais locais de acesso público;

VIII – prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade de que trata esta lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de violência contra a mulher por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimento a compreensão do seu significado.



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: **Violência contra a Mulher: Denuncie Disque 180 Central de Atendimento à Mulher.**

Art. 4º Os estabelecimentos especificados no art. 1º para se adaptarem às determinações desta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 25 de abril de 2.019.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PLL nº 669 de 18/3/19
Of. nº 48/19 de 23/4/19 CMG